



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONTRATO Nº 006/2019 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA E ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO, SERVIÇOS DE SEGURANÇA E ARMAZENAMENTO EM NUVEM

Termo de Contrato que entre si firmam a Câmara Municipal de Diadema e a empresa TELEFÔNICA BRASIL S/A, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de telefonia fixa e acesso a rede mundial de computadores, incluindo suporte técnico, serviços de segurança e armazenamento em nuvem, oriundo do Pregão Eletrônico nº 014/2018 – Processo Administrativo nº 040/2018.

Ao 1º dia do mês de abril de 2.019, na sede da Câmara Municipal de Diadema, compareceram as partes entre si, justas e contratadas, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**, com sede na Avenida Antônio Piranga, 474, Centro, Diadema/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.528.128/0001-11, neste ato representada por seu Presidente, Vereador REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA, portador da cédula de identidade RG nº 22.984.292 SSP/SP e CPF nº 131.284.328-48, com domicílio comercial na Avenida Antônio Piranga, 474, 4º andar, Município e Comarca de Diadema, de ora em diante denominada, simplesmente, CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita o CNPJ sob nº 02.558.157/0001-52, com sede na Avenida Engenheiro Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seus Procuradores, Senhores RONES ALVES MACHADO PORTELA, portador da cédula de identidade RG nº 13.885.009-4 e CPF nº 031.743.458-63 e RICARDO JOSÉ FIGUEIRA, portador da cédula de identidade RG nº 19.520.511 SSP/SP e CPF nº 126.842.408-09, ambos com domicílio comercial na Avenida Engenheiro Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, Município e Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada, CONTRATADA, foi dito que vinham assinar este Instrumento, declarando submeterem-se às normas das Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto nº 5450/05 e legislação acessória que regula a matéria, à Proposta Comercial da Contratada e às cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I – DO OBJETO: Constitui objeto desta contratação a prestação de serviço de telefonia fixa e acesso a rede mundial de computadores, incluindo suporte técnico, serviços de segurança e armazenamento de nuvem, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Licitações, parte integrante deste Instrumento, para todos os fins e efeitos legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO: Os prazos de execução, bem como a descrição dos serviços objeto desta contratação estão detalhados no Anexo I – Termo de Referência, parte integrante deste Contrato, sendo, portanto, dispensável a repetição de suas cláusulas.

CLÁUSULA III – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA: A Fiscalização do Contrato ficará a cargo da Divisão de Tecnologia da Informação da Câmara Municipal de Diadema, sob a responsabilidade do Senhor MARCELO MANGUSSI.

Durante a execução do objeto deste Contrato o Fiscal da CONTRATANTE terá autonomia para dirimir e decidir sobre quaisquer casos ou dúvidas que venham a surgir e/ou fugir da rotina dos serviços, ou que não tenham sido previstos no Edital e seus Anexos, desde que respeitado o objeto licitado.

O Fiscal da Contratante poderá, a qualquer tempo, exigir da CONTRATADA que forneça elementos necessários ao esclarecimento de quaisquer dúvidas relativas aos serviços.

A CONTRATADA deverá acatar a fiscalização da CONTRATANTE quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo a todas as solicitações de informação.

A fiscalização não exclui nem reduz as responsabilidades da CONTRATADA perante a CONTRATANTE e/ou terceiros.

A CONTRATANTE poderá, no caso de inexecução da CONTRATADA, de quaisquer dos serviços integrantes do objeto do contrato, seja por deficiência de pessoal, de equipamentos e/ou sistema, ou por deficiência de quaisquer condições de trabalho dos empregados em virtude da má atuação da CONTRATADA, descontar do preço mensal faturado o valor correspondente ao período, em dias do descumprimento das condições estabelecidas, independentemente da aplicação das multas previstas neste contrato.

Qualquer comunicação ou notificação da CONTRATANTE à CONTRATADA deverá merecer resposta conclusiva e por escrito no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do seu recebimento, submetendo-se a CONTRATADA, às sanções e penalidades cabíveis, caso tal determinação não seja cumprida.

CLÁUSULA IV – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA será a única responsável pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer, não podendo ser arguida responsabilidade solidária ou subsidiária da CONTRATANTE, não existindo, por conseguinte, qualquer vinculação empregatícia entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA se obriga a manter, às suas expensas, em companhia seguradora de idoneidade reconhecida, todos os seguros exigidos por lei, além dos de responsabilidade civil e de pessoal, dos equipamentos e veículos que utilizar na prestação dos serviços, com vigência durante todo o período contratual, sendo a única responsável por quaisquer danos que venha sofrer, ou que venham sofrer os seus empregados, prepostos e terceiros durante todo o período contratual, independentemente de dolo ou culpa, decorrentes de sinistros ocorridos durante a execução e/ou em razão da execução dos serviços, nas dependências, instalações, materiais e equipamentos do CONTRATANTE.

A CONTRATADA será responsável pela salvaguarda da integridade física do seu pessoal e de terceiros, bem como de seus bens materiais, sendo de sua exclusiva responsabilidade a adoção de todas as medidas de segurança contra acidentes que impliquem em risco de vida ou danos materiais. Para tal, a CONTRATADA deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação em vigor no que concerne à segurança do trabalho, bem como à obediência a todas as normas que devam ser adotadas, ficando, em consequência, por sua conta e responsabilidade qualquer dano que venha a ocorrer.

A CONTRATADA será responsável pelas providências necessárias ao atendimento de seus empregados, na hipótese destes virem a sofrer quaisquer acidentes ou mal súbito.

A CONTRATADA será responsável pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, subordinados ou prepostos e, ainda, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, e por todos os danos e/ou prejuízos que, a qualquer título, causar ao CONTRATANTE, bem como a terceiros, em virtude da execução do objeto deste contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

A CONTRATADA responderá, exclusivamente, pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, por sua culpa ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, em razão de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, garantido o contraditório e ampla defesa, nos termos da legislação aplicável.

Os danos ou prejuízos que venham a ocorrer serão ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo estipulado na notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

A CONTRATADA deverá adotar providências no sentido de manter os seus empregados informados, em conformidade com os termos do presente contrato, das obrigações relativas à rotina de trabalho, inclusive as informações a respeito dos equipamentos, componente, peças e acessórios fornecidos, podendo a CONTRATANTE exigir da CONTRATADA que estabeleça procedimentos administrativos visando a melhoria e o aprimoramento da rotina de trabalho e da qualidade de serviços.

Não obstante a aceitação dos serviços objeto deste contrato ficará a CONTRATADA obrigada a garanti-los, nos termos da legislação civil, penal e profissional, e das disposições constantes do Edital e seus anexos.

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A Fiscalização Técnica ou a Supervisão de Contabilidade da CONTRATANTE poderão, a qualquer tempo durante o período contratual, exigir a comprovação da regularidade jurídica e fiscal da CONTRATADA.

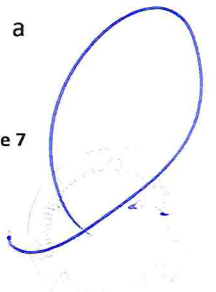
CLÁUSULA VI - DAS PENALIDADES: Sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis nos termos da lei civil, caso a CONTRATADA deixe de cumprir o compromisso assumido ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 77 usque 80 da Lei de Licitações, com as implicações previstas pelos Artigos 86 e 87 do mesmo diploma legal.

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, serão ainda cobradas as multas fixadas em Lei Municipal, na seguinte ordem:

- a. Multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) pelo descumprimento parcial do contrato, até o 30º (trigésimo) dia sem que haja correção da falha apontada;
- b. Multa diária de 0,6% (seis décimos por cento) pelo não cumprimento total do contrato a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia sem correção da falha apontada até o 45º (quadragésimo quinto) dia;
- c. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada pela Administração e demais prejuízos a que der causa.

Se o pagamento da multa não for satisfeito no prazo fixado, sua cobrança será efetuada judicialmente.

O valor da multa poderá ser descontado dos valores a que a CONTRATADA ainda faça jus.





CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

Todas as multas previstas poderão ser aplicadas cumulativamente e concomitantemente, não isentando a CONTRATADA do ressarcimento pelos prejuízos a que der causa.

Caso a CONTRATADA deixe de entregar ou apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de contratar, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital de licitação, no presente Contrato, e das cominações legais aplicáveis à hipótese.

CLÁUSULA VII - DO INADIMPLEMENTO: Em caso de inadimplemento das parcelas a que a CONTRATADA faz jus por prazo superior a 90 (noventa) dias do primeiro vencimento, o contrato poderá ser rescindido de pleno direito, unilateralmente, sem prejuízo de percepção dos valores em atraso, corrigidos a razão de 1% (um por cento) ao mês, não capitalizado, salvo nos casos em que a suspensão de pagamento se der em razão do não cumprimento das cláusulas contratuais por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO: A CONTRATANTE poderá rescindir este instrumento caso ocorram quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, incisos I a XII da Lei Federal nº 8.666/93, por ato unilateral e escrito, na forma do Artigo 79, inciso I, § 1º do mesmo diploma legal.

Constituem motivos para rescisão deste contrato, além daqueles especificados no Artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, o fato da CONTRATADA:

- a. Quebrar sigilo profissional;
- b. Utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições ora contratadas;
- c. Vir a ser declarada inidônea ou punida com proibição de licitar por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, na forma do Art. 79, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

A rescisão do contrato poderá ocorrer de forma amigável, nos termos do Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA IX – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: Este contrato não pode ser objeto de cessão ou transferência, a qualquer título, no todo ou em parte, devendo, caso isso ocorra, ser a



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE comunicada com 90 (noventa) dias de antecedência, no mínimo, para que possa providenciar nova licitação.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E SEUS ANEXOS: Independentemente de sua transcrição farão parte do presente Contrato todas as condições estabelecidas no Edital nº 014/2018 e seus respectivos Anexos.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA: Esta contratação terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, caso haja interesse das partes, na forma do artigo 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA XII – DO ADITAMENTO: O presente contrato será aditado nas seguintes hipóteses:

- a. Reequilíbrio econômico-financeiro;
- b. Alterações de volume de linhas e/ou minutagem, desde que não ultrapasse o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) para mais ou para menos;
- c. Outras alterações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, quer impliquem em custo ou não.

CLÁUSULA XIII - DO VALOR DO CONTRATO: O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 10.364,50 (dez mil trezentos e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), conforme Proposta Comercial da CONTRATADA, cuja tabela é parte integrante desse Instrumento, totalizando o valor anual estimado de R\$ 124.374,00 (cento e vinte e quatro mil trezentos e setenta e quatro reais).

CLÁUSULA XIV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: A despesa oriunda desta contratação será suportada pelas dotações do Orçamento-Programa de 2.019/2.020, codificada sob nº 00.00.01.031.0021.038.33.90.40 – Organização das Atividades Legislativas – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA XV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento se dará por débito automático, na data do vencimento da fatura mensal.

CLÁUSULA XVI – DO REAJUSTE: O preço será reajustado, anualmente, pelo índice do IPCA-IBGE, ou outro que, legalmente, venha a substituí-lo.

CLÁUSULA XVII - DOS ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS FINANCEIROS: Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar nos termos da legislação vigente, acréscimos e decréscimos até o limite de



CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA

ESTADO DE SÃO PAULO

25% (vinte e cinco inteiros por cento) do valor contratado, na forma do artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.


CLÁUSULA XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS: Os casos omissos serão solucionados à luz da Lei de Licitações.

Todos os procedimentos para portabilidade numérica deverão ser adotados pela CONTRATADA, a fim de que o serviço não sofra solução de continuidade.


CLÁUSULA XIX – DO FORO: Fica desde já eleito o FORO DA COMARCA DE DIADEMA, com desistência expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências desta contratação.


Diadema, 01 de abril de 2019.

CONTRATANTE:


CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA
REVELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA
Presidente

CONTRATADA:


TELEFÔNICA BRASIL S/A
RONES ALVES MACHADO PORTELA
Procurador


RICARDO JOSÉ FIGUEIRA
Procurador

TESTEMUNHAS:

1 -

2 -